

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

# POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



sanesul



## SUMÁRIO

<b>OBJETIVO</b>	<b>3</b>
<b>CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES</b>	<b>3</b>
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>3</b>
<b>Do Balanço e Exercício Social</b>	<b>3</b>
<b>Do Lucro</b>	<b>3</b>
<b>Da Aprovação das Demonstrações Financeiras</b>	<b>4</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>4</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>4</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>4</b>

## OBJETIVOS

---

A presente política de Distribuição de Dividendos adotada pela Sanesul tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa.

## CAMPO DE APLICAÇÃO

---

Aplica-se aos Acionistas da Sanesul.

## COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

---

Compete ao Conselho de Administração a atualização desta Política.

## PROCEDIMENTOS

---

### 1. Do Balanço e Exercício Social

---

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### 2. Do Lucro

---

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda e terá as seguintes destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até a importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, para a distribuição entre os acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações que os mesmos possuem;
- c) Eventuais lucros ocorridos em decorrência a incentivos fiscais serão contabilizados como Reserva de Incentivos Fiscais dentro dos moldes e

- limitações legais impostas pela legislação aplicável;
- d) O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório, conforme faculta o parágrafo 7º do art 9º da referida Lei,
  - e) Os dividendos não reclamados dentro de 03(três) anos, a contar da data de anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor a Sanesul.

### **3. Da Aprovação das Demonstrações Financeiras**

---

A aprovação dos valores da remuneração dos acionistas caberá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

### **1. Fundamento Legal**

---

Artigos 202,204 e 205 da Lei 6.404/1976;

Artigos 31,32,33 e 34 do Estatuto Social da Sanesul;

Artigo 9º da Lei 9.249/1995,

Artigo 8º da Lei 13.303/2016.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Os casos omissos nesta Política são resolvidos pelo Conselho de Administração e suas alterações serão submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação.